



LEI Nº 2.552 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS PARA PESSOAS COM ACROMATOSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 11 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas às pessoas portadoras de acromatose, na Rede Municipal de Saúde do Município de Araruama.

Art. 2º. A pessoa portadora de acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID, a assinatura e o carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM, do médico competente.

~~**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará sanções aos responsáveis pelo estabelecimento infrator a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal. (Vetado em 24/05/2022).~~

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 24 de agosto de 2022.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente